



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.508, de 21 de setembro de 2022.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual ou judicial, o imóvel objeto da Matrícula Imobiliária n.º 8.637, situado neste Município que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21/05/56, art. 5.º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com os artigos 56, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Cedral,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação consensual o imóvel objeto da matrícula n.º 8.637 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, que assim se descreve: “Um prédio construído de tijolos e coberto de telhas, com frente para a Avenida Olavo Bilac, n.º 161, e seu respectivo terreno medindo 8,50 x 43,70 metros, situado na cidade, distrito e município de Cedral, dessa comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se pela frente com a referida avenida, de um lado com Moamede Elhedi Ramadan, de outro lado com Helecio Nordi, nos fundos com o Grupo Escolar de Cedral”, fechando uma área total de 371,45 metros quadrados com 121,55 metros quadrados de construção, cujo proprietário é Luciano Marcelo Martins Costa Sociedade de Advogados nos termos da Registro R.11/8637.

Parágrafo único - O imóvel a ser desapropriado se destinará à utilização pública pelo Município de Cedral, para a execução de obras de ampliação da EMEF. Professora Lúcia Novais Brandão.

Art. 2.º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Obras, Finanças e a Assessoria Jurídica do Município de Cedral, autorizados a promover os atos administrativos e judiciais, pela via amigável ou judicial, necessários à consecução do objetivo ora declarado, em sendo necessário utilização das vias judiciais, e, para efeitos de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei número n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3.º - O valor da indenização é o constante na menor Avaliação dentre 03 (três) Avaliações previamente realizadas por profissionais devidamente habilitados da área.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Parágrafo único - O valor total da indenização será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme descrito no Laudo de Avaliação, a serem pagos em parcela única ao(s) expropriado(s), utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de setembro de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.



PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal de Cedral

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.



Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600